



Número: **7000026-69.2023.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 5ª Vara Cível**

Última distribuição : **24/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 115.570.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (AUTOR)	MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA (ADVOGADO) ARLINDO FRARE NETO (ADVOGADO) RAFAEL SILVA COIMBRA (ADVOGADO)
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87951 246	07/03/2023 17:54	DECISÃO	DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 5ª Vara Cível

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná, e-mail:
cpe5civjip@tjro.jus.br

Número do processo: 7000026-69.2023.8.22.0005

Classe: Recuperação Judicial

Polo Ativo: FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADOS DO AUTOR: MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA, OAB nº RO5497A,
ARLINDO FRARE NETO, OAB nº RO3811, RAFAEL SILVA COIMBRA, OAB nº RO5311

Polo Passivo:

SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO

Em que pese a emenda à inicial, os documentos anexados e as custas recolhidas, persistem questões que ainda precisam ser esclarecidas e/ou comprovadas para que seja possível o recebimento da ação e deferimento da recuperação judicial.

Com efeito, a complexidade dos documentos e os interesses envolvidos, sejam os interesses da empresa, sejam os interesses dos inúmeros credores, sem falar do próprio interesse público, demanda uma análise criteriosa da documentação e da situação real da empresa.

Cito, como exemplos de pontos que precisam maiores esclarecimentos, os que abaixo relaciono, sem prejuízos de outras situações que podem e devem ser objeto de aferição/constatação:

1. A efetiva comprovação da continuidade da atividade empresarial, as dimensões dessa atividade (número diário médio de abates, valor das aquisições e vendas), forma como ela tem sido desenvolvida, a receita gerada/ fluxo de caixa.
2. Especificação dos créditos a receber, qualificação completa dos devedores, valores e atual situação do crédito.
3. Levantamento do efetivo patrimônio da empresa, inclusive de suas filiais, e outras eventuais integrantes da pessoa jurídica.
4. Completa exposição do patrimônio dos sócios, com identificação individualizada de cada bem: espécie, localização, valor, gravames, etc.



5. Relação atualizada dos empregados, com descrição do cargo e remuneração.

Há necessidade de que tais questões sejam objeto de constatação, a fim de que o juízo tenha elementos sólidos na formação da convicção, máxime por força dos valores e interesses envolvidos.

Oportuno lembrar que essa possibilidade de o juiz determinar que se realize uma constatação tem assento na própria Lei nº 11.101/2005:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 1º A remuneração do profissional de que trata o **caput** deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Para realizar a constatação nomeio o escritório de advocacia MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS – MBT ADVOGADOS, situado na cidade de Ji-Paraná/RO, na Rua Ji-Paraná, nº 688, bairro Urupá, Ji Paraná-RO, CEP 76.900-192, na pessoa do sócio Rodrigo Totino, OAB/RO 6338.



Referido escritório conta com equipe de profissionais da área jurídica, financeira e contábil, e já foi nomeado por mim para atuar na Administração Judicial de falências em curso pela 6ª Vara Cível de Porto Velho, onde à época eu era juiz titular, com excelentes resultados, conforme amplamente divulgado pela mídia do estado.

Para tanto, cópia dessa decisão serve de Termo de Nomeação do escritório de advocacia acima indicado, especificamente na pessoa do advogado Rodrigo Totino, OAB/RO 6338, o qual deverá manifestar se aceita ou declina do encargo no prazo de 24 horas. Devendo ser intimado por meio do endereço eletrônico contato@mbtadvocacia.com.br e responder pelo mesmo meio de comunicação.

Em caso de aceitação fica o nomeado ciente de que o relatório deverá ser encaminhado ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aceitação da nomeação e que os honorários serão fixados por arbitramento após a apresentação do relatório.

Cópia da decisão também servirá ALVARÁ/ORDEM à requerente, na pessoa de quem estiver responsável pela administração da empresa, para que ao advogado Rodrigo Totino, bem como a eventuais pessoas que lhe prestem auxílio, seja franqueado o acesso às dependências dos estabelecimentos físicos da requerente, incluindo eventuais filiais, bem como aos documentos que forem solicitados e reputados necessários para a constatação ora determinada.

Ji-Paraná, 7 de março de 2023.

Jose Antonio Barretto

Juiz de Direito

